

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- Definições contratuais

Este instrumento, denominado Condições Gerais de Contratação, visa regular os termos e condições aplicáveis à contratação de serviços ofertados pelas entidades Sesi, Senai, IEL e Fiep, doravante denominada CONTRATADA, ou em conjunto CONTRATADAS, por pessoas físicas ou jurídicas, doravante denominada CONTRATANTE.

1.1- O Sistema Fiep é formado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep), pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná (Senai/PR) e Instituto Euvaldo Lodi no Paraná (IEL/PR) – Núcleo Regional do Paraná, conforme a seguir detalhado:

- a) **A Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade a representação da indústria paranaense.
- b) **O Serviço Social da Indústria no Paraná – SESI/PR**, é um serviço social autônomo de natureza privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer.
- c) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Paraná – SENAI/PR**, é um serviço social autônomo de natureza privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria.
- d) **O Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PR (Núcleo Regional do Paraná)**, associação civil com a finalidade de prestação de serviços de acordo com a finalidade prevista em seu Estatuto

1.2- As condições específicas do contrato de prestação de serviços – proposta e termo de aceite - prevalecerão sobre estas condições gerais sempre que forem conflitantes.

1.3- As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a proposta e termo de aceite – com condições específicas – constituem documento único e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de direito.

1.4- Contratante(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica que contratarem a prestação de serviços.

- 1.5- Contratada(s): uma ou mais entidades que compõem o Sistema Fiep.
- 1.6- Partes: quando as condições se referirem aos signatários em conjunto;
- 1.7- Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: documento em que constam todas as condições gerais para execução da prestação de serviços, que deverão ser observadas pelas Partes.
- 1.8- A proposta comercial e o termo de aceite, elaborados pela CONTRATADA, referem-se aos SERVIÇOS a serem prestados ao CONTRATANTE. Esses documentos aderem, integram e complementam o presente instrumento. Deverá constar na proposta e no termo de aceite as seguintes informações: (i) nome e qualificação das partes; (ii) objeto detalhado do contrato de prestação de serviços; (iii) preço e condições de pagamento, (iv) vigência e (v) identificação dos gestores responsáveis. Prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São Obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme previsto na proposta e termo de aceite;
- b) Assumir as obrigações específicas discriminadas na Proposta e Termo de Aceite, vinculadas a estas Condições Gerais de Contratação;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, independente de culpa ou dolo;
- e) Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, aquelas previstas no plano de trabalho ou na especificação técnica.

II- São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do presente Contrato, na forma definida no termo de aceite e sua Proposta, a qual faz parte integrante destas Condições Gerais de Contratação;

- b) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços/objeto do presente contrato, não implicando ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;

- c) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

- d) Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

As condições gerais de pagamento bem como a vigência contratual (prazos e cronogramas) serão estabelecidas pelas partes por meio do Termo de Aceite e proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E BOLETOS

1.1 O faturamento será realizado conforme o Regime de Competência de acordo com a Lei n. ° 8.846 de 21 de janeiro de 1994 artigo 1º.

1.2 A disponibilização das notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes será efetuada na competência correspondente à prestação do serviço, salvo situações específicas.

a) Do Faturamento com Valor Fixo:

a.1) Para os serviços contratados com valor pré-determinado, que não dependam de medição, as notas fiscais de prestação de serviço serão emitidas mensalmente, de forma proporcional à quantidade de serviço prestado, salvo situações específicas.

a.2) Nos casos em que o plano de pagamento seja diferente do prazo de execução do serviço, os boletos bancários e as notas fiscais poderão apresentar valores distintos.

b) Do faturamento com valor variável:

Para serviços faturados por "produção" ou "medição", as notas fiscais serão emitidas com base no cálculo e levantamento da respectiva produção, sendo disponibilizadas até o mês subsequente à execução do serviço.

c) Disponibilização de Notas Fiscais e Boletos:

As cobranças serão realizadas por meio de boletos bancários, disponibilizados no Portal do Cliente. É responsabilidade do(a) Contratante acessar o portal para consulta e impressão dos boletos e/ou notas fiscais em tempo hábil, sendo o pagamento pontual uma obrigação do contratante.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão, após o início da prestação do serviço, o saldo residual a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado com base na disponibilização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento poderá acarretar ao **CONTRATANTE** à rescisão contratual, bem como sujeitará o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e ou inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Eventual desconto/benefício concedido pela **CONTRATADA** poderá ser cancelado caso o(s) **CONTRATANTE** venha perder a condição de habilitação prevista na Política Comercial do Sistema Fiep para concessão de desconto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** poderá valer-se dos meios administrativos, extrajudiciais e judiciais cabíveis, para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos nestas Condições Gerais de Contratação, além de honorários judiciais ou extrajudiciais de cobrança já pré-fixados em 20% (vinte por cento), sem prejuízo da eventual reparação por perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Fica a **CONTRATADA** autorizada a realizar contatos por via telefônica, postal, por correio eletrônico ou por aplicativos de mensagens (Whatsapp e/ou Telegram), com a finalidade de notificar ao **CONTRATANTE** em relação a débitos/títulos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado na periodicidade mínima permitida por lei e de acordo com a legislação aplicável, previsto na proposta comercial e termo de aceite.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notificada a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Acarretará a rescisão do Contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, os seguintes casos:

- I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer da contratação, sem prejuízo das cominações prevista, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;
- II. Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato não eximirá o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data da extinção contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente à **CONTRATADA** os materiais e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, do contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

7.1 As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

7.2 As PARTES declaram que observam as seguintes condutas:

- I) não exploram mão de obra infantil;
- II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

7.3 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

7.4 O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus representantes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1 As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.2 As Partes, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados.

8.3 A **CONTRATADA** se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o **CONTRATANTE**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, observem o dever de sigilo e confidencialidade.

8.4 As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identifica-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados apenas para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento que possa ser expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.5 O **CONTRATANTE** registra sua ciência de que os dados pessoais coletados poderão ser armazenados e utilizados para o atendimento de obrigação legal ou regulatória que a **CONTRATADA** necessite cumprir, bem como para o exercício regular de direitos, conforme previsão da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.6 Tratamentos de dados sensíveis específicos relacionados aos serviços prestados serão integrantes do Termo de Aceite e da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

II - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

III – As condições específicas do contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

IV - As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

